



DECRETO N. 32 – A /2026

Institui a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, designa sua composição, define suas atribuições e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATURITÉ**, Estado do Ceará, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 54, da Lei Orgânica do Município de Baturité,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.601, de 16 de junho de 2023, que institui o Programa Bolsa Família e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 12.064, de 17 de junho de 2024, que regulamenta o Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, que regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 1.041, de 23 de dezembro de 2024, que dispõe sobre a organização e funcionamento das instâncias de articulação intersetorial do Programa Bolsa Família nos municípios;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MEC/MDS nº 12, de 17 de dezembro de 2025, que estabelece as diretrizes, as atribuições, as normas e os fluxos operacionais para o acompanhamento educacional das condicionalidades do Programa Bolsa Família;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial MDS/MS nº 38, de 27 de maio de 2026, que estabelece as diretrizes, os critérios e os procedimentos para o acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família na agenda da saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a articulação entre as políticas públicas de assistência social, saúde e educação, garantindo a integração das ações voltadas às famílias beneficiárias do Programa Bolsa Família no Município de BATURITÉ;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal Intersetorial do Programa Bolsa Família, instância colegiada de caráter consultivo, com a finalidade de planejar,



articular, acompanhar e monitorar as ações intersetoriais do Programa Bolsa Família no Município.

Art. 2º Compete à Comissão Intersectorial Municipal do Programa Bolsa Família:

I — Promover a articulação entre as políticas de assistência social, saúde e educação, estabelecendo fluxos, protocolos e ações voltadas ao aperfeiçoamento da gestão intersectorial do Programa Bolsa Família;

II — Acompanhar e monitorar o cumprimento das condicionalidades de educação e saúde, bem como a inserção de famílias no trabalho social com famílias e territórios, promovendo o acesso aos serviços e a qualificação das informações nos sistemas oficiais;

III — Avaliar o desempenho municipal com base nos indicadores do IGD-M para o aprimoramento contínuo das ações intersectoriais do Programa Bolsa Família;

IV - Elaborar o Plano Operativo semestral, das ações intersectoriais do programa Bolsa Família;

IV — Elaborar relatórios trimestrais de monitoramento e avaliação para subsidiar decisões estratégicas e dar publicidade às atividades desenvolvidas;

V — Exercer outras atribuições correlatas à sua finalidade institucional.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersectorial I do Programa Bolsa Família será composta pelos seguintes membros titulares e respectivos suplentes integrantes dos seguintes Setores:

I — Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional (Titular, Suplente e Apoio Técnico)

II — Secretaria Municipal da Educação (Titular, Suplente e Apoio Técnico);

III — Secretaria Municipal da Saúde (Titular, Suplente e Apoio Técnico);

§ 1º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão membros dos Conselhos Municipais correlatos, pesquisadores e instituições de ensino, bem como representantes de organizações da sociedade civil e de outras entidades públicas ou privadas cuja atuação esteja relacionada às matérias tratadas pela Comissão.

§ 2º Os membros titulares, suplentes e de apoio técnico serão designados por ato específico do Chefe do Poder Executivo, sendo o exercício de suas funções



considerado serviço público relevante, não remunerado.

Art. 4º O funcionamento da Comissão observará as seguintes normas:

- I — As reuniões ordinárias ocorrerão bimensalmente;
- II — Reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pela coordenação ou por solicitação da maioria simples dos membros titulares;
- III — O quórum de reunião será de maioria simples dos membros titulares ou seus respectivos suplentes;
- IV — As deliberações serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes;
- V — As reuniões deverão ser registradas em atas e memórias de reunião para fins de prestação de contas aos órgãos competentes.

Art. 5º A coordenação da Comissão será exercida pelo(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social e em sua ausência pelo(a) Gestor(a) Municipal do Cadastro Único.

Parágrafo único. Compete à coordenação:

- I — Convocar as reuniões;
- II — Organizar a pauta dos trabalhos;
- III — Acompanhar o cumprimento das deliberações;
- IV — Solicitar informações e providências aos setores representados na Comissão.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social, Direitos Humanos, Mulheres e Segurança Alimentar e Nutricional prestará apoio técnico e administrativo ao funcionamento da Comissão.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se; Publique-se; Cumpra-se.

PALÁCIO ENTRE-RIOS, Baturité-CE, em 06 de julho de 2026.

Hérberlh Freitas Reis Cavalcante Mota
Prefeito Municipal



EDITAL DE PUBLICAÇÃO DO DECRETO

Nº 32 – A/2026

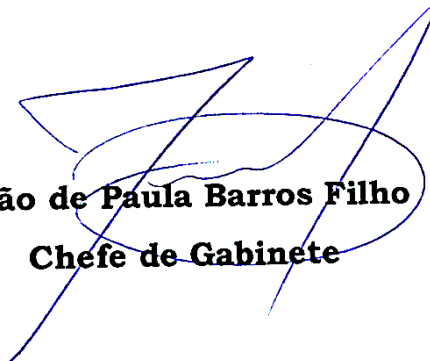
O **CHEFE DE GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ**, no uso da competência conferida pela Portaria nº 291 de 09 de Julho de 2021 e em obediência ao Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Baturité, RESOLVE publicar nesta data, mediante afixação na sede da Prefeitura Municipal de Baturité situada na Praça da Matriz, S/N, Palácio Entre Rios, neste Município e de publicação no site www.baturite.ce.gov.br para divulgação do **DECRETO Nº 32 – A/2026 de 06 de JULHO de 2026**.

PUBLIQUE-SE;

DIVULGUE-SE;

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BATURITÉ, em 06 de JULHO de 2026.



João de Paula Barros Filho
Chefe de Gabinete